

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

### CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

---

### DECRETO

DECRETOS

---

DECRETOS

---



**DISPENSA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISP135/2020-FMS** – Contratação para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS na Unidade de Vigilância em Zoonoses, a fim de atender as necessidades do Programa de Castração de Animais, desta Secretaria Municipal de Porto Seguro/BA – Contratado (a): **COMVIDA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – Valor: **R\$ 4.760,00** (Quatro Mil Setecentos e Sessenta Reais), Porto Seguro, **12 de Novembro de 2020** – Prefeitura Municipal.



**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato 046/2020-FMS** - Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS na Unidade de Vigilância em Zoonoses, a fim de atender as necessidades do Programa de Castração de Animais, desta Secretaria Municipal de Porto Seguro/BA – Contratado (a): **COMVIDA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – Valor: **R\$ 4.760,00** (Quatro Mil Setecentos e Sessenta Reais). O período de Vigência do contrato é **12/11/2020 à 31/12/2020** – Prefeitura Municipal.



DECRETO

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 11.231/20 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Regulamenta medidas para festas e eventos de final de ano no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa “PORTO MAIS SEGURO”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO e após análise do cenário epidemiológico da Vigilância em Saúde o município permanece na **FASE 5 (CINZA)** constante no Plano de Retomada das atividades econômicas do município, publicado no site: [www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro](http://www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro).

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de festas e eventos a partir do dia **11 de dezembro de 2020** que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa “PORTO MAIS SEGURO” e conforme protocolo em anexo.

§ 1º - Fica recomendado que em todas as apresentações artísticas com música ao vivo, transmissão de LIVES e apresentações de DJ, que seja reproduzido o *spot* sonoro disponibilizado no site [www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro](http://www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro) como forma de fomentar as orientações do Ministério da Saúde para o combate e prevenção do Covid – 19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.046/0001-42



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - A venda de ingressos será preferencialmente feita pela internet e a conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente.

§ 3º - A densidade ocupacional do local (área de circulação) em que se realizará o evento se limitará a 60% de sua capacidade máxima, respeitando 1,5 m entre os participantes;

§ 4º - A capacidade descrita acima somente será considerada quando possível o distanciamento indicado de 1,5 metros entre os participantes;

§ 5º - Fica determinado que entre os caixas de pagamento, balcões de atendimento e locais onde houver formação de filas, a distância será de 1,5 m entre um e outro.

Art. 2º - Todas as festas e eventos só poderão ser realizados com autorização prévia da **Vigilância Sanitária** após Solicitação Especial para Eventos e liberações das secretarias municipais envolvidas

Art. 3º - Todos os serviços terceirizados e/ou de prestação de serviços (alimentação, bebidas, assistência médica, banheiros químicos, entre outros) deverão apresentar o selo "**PORTO MAIS SEGURO**", ou alvará sanitário ou autorização equivalente emitido pela Vigilância Sanitária local.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os estabelecimentos deverão manter no mínimo 70% (setenta por cento) de contratação local de serviços terceirizados.

Art. 4º - Fica determinado que as festas e eventos realizados do dia 11/12/2020 ao dia 26/12/2020 deverão ter seu horário de encerramento impreterivelmente às 4 horas e as festas e eventos realizados a partir do dia 27/12/2020 deverão ter seu horário de encerramento impreterivelmente às 6 horas.

Art. 5º - Ficam autorizados os **hotéis, pousadas e meios de hospedagem** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** a realizar festas e eventos de final de ano.

§ 1º - Fica proibido em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens a receber pessoas que não sejam hóspedes durante a realização de festas e eventos de final de ano.

§ 2º - Toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens ficam autorizados a funcionar com a partir de 1/12/2020 com 100% da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

Art. 6º - Ficam autorizados os **restaurantes e bares** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** a realizar festas e eventos de final de ano.

Art. 7º - Ficam autorizadas as **barracas de praia** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** a realizar festas e eventos de final de ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Único** - Para fins de cálculos da densidade ocupacional do local (área de circulação) não poderá ser levado em consideração a área de extensão da praia (praia mar).

**Art. 8º** - Ficam autorizados os **clubes sociais** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** a realizar festas e eventos de final de ano.

**Art. 9º** - Ficam autorizadas excepcionalmente para a realização de festas e eventos de final de ano as apresentações artísticas musicais com formatação de até 8 (oito) componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 8 (oito) pessoas.

**Parágrafo Único** - Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento, através do Plano de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

**Art. 10º**: Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos, ficando o cidadão sujeito a multa de R\$ 100,00 (cem reais) quando não estiver usando a máscara.

**Art. 11º**- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 12º**- As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

**Art. 13º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA**

Porto Seguro, 12 de novembro de 2020.

**Claudia Silva Santos Oliveira**  
Prefeita Municipal



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO 1:

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE FINAL DE ANO

Estruturação de critérios para realização de festas e eventos a partir de 11 de dezembro de 2020 mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro e normas regulamentadas pela OMS.

NORMAS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES

1. Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção ou sanitização prévia, especialmente as áreas de processamento ou venda de alimentos, os banheiros e as áreas de acesso ao público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias sempre ao encerrar cada evento ou festa;
2. Uso de máscaras faciais não cirúrgicas obrigatória para colaboradores, fornecido pelo empregador, com troca a cada 3 horas, de acordo com a Nota técnica da ANVISA;
3. Apenas quando estiver sentado, o participante poderá deixar de utilizar máscaras de proteção;
4. É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e desejável que forneça máscara aos visitantes que não as estejam portando;
5. Caso os locais sirvam alimentos, deverão observar, adicionalmente, no que cabível e pertinente, os protocolos sanitários para gastronomia em eventos.
6. Os estabelecimentos que terão apresentações artísticas e musicais deverão observar, adicionalmente, no que cabível e pertinente, os protocolos sanitários para músicos.
7. Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendação da legislação vigente.
8. Manter os ambientes bem ventilados, se possível manter janelas e portas abertas.
9. Dispensadores de álcool em gel 70% devem ser colocados nas entradas do evento, na entrada dos sanitários e nas áreas de maior circulação de pessoas de acordo com os critérios previstos pela Lei Estadual 13.706/2017.
10. Dispor de pontos para higienização das mãos para os funcionários e participantes, com lavatórios equipados com água, sabão líquido e toalhas descartáveis.
11. Em ambientes fechados as lixeiras deverão ter a tampa acionada a pedal.
12. Quaisquer superfícies devem ser limpas com solução desinfetante, contendo hipoclorito de sódio a 2,5% (A cada 5 litros de água adicione 1 copo (200 ml) de água sanitária) ou outro desinfetante devidamente autorizado pela ANVISA.
13. Intensificar à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, balcões, mesas, computadores, botões de elevadores e objetos de uso coletivo) e utensílios de alta utilização (vassouras, aspirador de pó, alça de balde, suportes de carrinhos, pranchetas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-10

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

canetas, rádios, aparelhos, etc.) com a utilização de álcool líquido a 70% ou produto virucida aprovado pela ANVISA

14. Orientar a todos os trabalhadores a realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool a 70%, frequentemente.

15. Após a realização do evento, manter lista (nomes e contatos) dos participantes em arquivo por pelo menos um mês.

16. A diluição dos produtos de higiene deve seguir proporção recomendada pelo fabricante para não perder a eficiência, nem tornar o produto tóxico.

17. Somente serão permitidos instalação de banheiros tipo contêiner hidráulicos (deverão estar ligados a uma rede de esgoto ou fossa séptica)

18. Somente serão permitidos instalação de mictórios submetidos ao tratamento biológico.

19. Deverá ter um funcionário exclusivo para higienização dos mesmos em todo período do evento.

20. As áreas dos banheiros deverão ter pias para lavagens das mãos.

21. Os profissionais da limpeza devem utilizar os seguintes EPIs durante a limpeza dos ambientes:

- ✓ Óculos ou Face Shield, além de máscara de proteção;
- ✓ Avental de contato, impermeável ou uniforme;
- ✓ Luvas de borracha de cano longo;
- ✓ Botas impermeáveis ou calçados fechados e impermeáveis.

**QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL**

1. A densidade ocupacional do local (área de circulação) em que se realizará o evento se limitará a 60% de sua capacidade máxima, esta capacidade será considerada somente quando possível o distanciamento de 1,5 m entre os participantes;

2. Uso de Barreiras Físicas como painel de acrílico ou face shield para funcionários que tenham contato direto com o cliente, como: bilheteria, caixas de pagamento, bar e outros.

3. Aferir a temperatura de todos participantes na entrada, caso apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza) encaminhar para atendimento na UPA – COVID e comunicar a Vigilância Epidemiológica através do telefone (73) 98816-9930.

4. Sob hipótese nenhuma participantes que apresentarem temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas gripais (tosse seca ou produtiva, dor de garganta, congestão nasal, falta de ar, coriza) deverão ter sua entrada permitida.

5. Priorizar o pagamento sem contato físico, com a indicação de uso de cartão de crédito ou débito, evitando a utilização de cédulas que exige maior manipulação.

6. Evitar atividade que os colaboradores tenham contato físico com os participantes do evento, mas caso haja usar álcool a 70% antes e depois.

7. Colocar, em local visível, sinal indicativo de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ: 13.635.016/0001-42



5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

8. Se existir revista, esta somente poderá ser feita por detectores de metais.
9. Demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações.
10. Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento
11. Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas e visita ao camarim.
12. Não permitir aglomerações em nenhuma hipótese, adotando-se essa normativa como princípio geral em todas as atividades do estabelecimento;
13. Realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos balcões de atendimento, caixas de pagamento e sanitários, orientando os participantes e funcionários a posicionarem-se a 1,5 m de distância um do outro;
14. Realizar marcações entre os caixas de pagamento, balcões de atendimento e locais onde houver formação de filas, a 1,5 m de distância entre um e outro.
15. A utilização das mesas deverá ter sua capacidade reduzida considerando o distanciamento mínimo entre as mesas (1,5 m) e cadeiras (1 m), 2 pessoas para mesas com capacidade de 4 pessoas, 4 pessoas para mesas com capacidade de 6 pessoas, 6 pessoas para mesas com capacidade de 8 pessoas e assim por diante.
16. Fica proibido, em qualquer momento, inclusive para controle de acesso, o uso de catracas, borboletas ou similares.
17. Se necessário para garantir o cumprimento dessa regra, destinar algum funcionário à função de organizador de fila direcionados aos visitantes em fluxo obrigatório;
18. Não estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;
19. Caso formem-se filas do lado de fora do estabelecimento, responsabilizar-se por sua organização, observadas as regras de distanciamento;

**DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO**

- Solicitação Especial para Eventos, com as informações abaixo:
  - ✓ Dados da empresa / estabelecimento que realizará o evento
  - ✓ Programação do evento
  - ✓ Característica do espaço (tipo de ventilação, local coberto ou descoberto)
  - ✓ Formato do evento (público sentado, em pé ou misto; estrutura específica para público, camarote, lounge)
  - ✓ Controle de acesso ao público (como se dará o controle na entrada e saída, quantidade de entradas e saídas, como garantirá o distanciamento entre os participantes)
  - ✓ Acesso aos banheiros (quantidade de banheiros, como será o acesso ao público, controle de filas, como garantirá o distanciamento entre os usuários)
  - ✓ Tempo de duração do evento
  - ✓ Horário e data do evento



6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- Alvará de funcionamento do local do evento / ISS;
- Alvará sanitário do local de locação do evento se for o caso,
- Certificado de combate a pragas urbanas\_ VÁLIDO (com empresas credenciadas)
- Licença da Secretaria do Meio Ambiente;
- Apresentar alvará/ Selo Porto Mais Seguro ou declaração equivalente da Vigilância Sanitária de TODOS os serviços terceirizados se houver. (alimentação e bebidas, assistência médica, banheiros químicos, entre outros)
- Apresentar Plano de Atenção Médica \_ Conforme Portaria Municipal 024/2018 de 26 de novembro de 2018.
- Planta do local e memorial descritivo (para definir o quantitativo máximo de pessoas)
- Documento de liberação do IPHAN e Autorização nem da Superintendência de Patrimônio da União (SPU) (para as barracas de praia).



7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**DECRETOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.232/20, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências”.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos municípios;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa “PORTO MAIS SEGURO”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**CONSIDERANDO** que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa PORTO MAIS SEGURO e após análise do cenário epidemiológico da Vigilância em Saúde o município permanece na **FASE 5 (CINZA)** constante no Plano de Retomada das atividades econômicas do município, publicado no sítio: [www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro](http://www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro).



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia 30 DE NOVEMBRO DE 2020 dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa "PORTO MAIS SEGURO".

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Reservas indígenas
03	Shows de qualquer natureza
04	Escolas públicas e particulares;
05	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;

Art. 2º - Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		DIAS	HORÁRIOS
1.	Óticas, lojas de material de higiene, limpeza e embalagens.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
2.	Lojas de material de construção, vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
3.	Serviços de construção civil, obedecidas às determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º.	Segunda a sábado	07h00min as 18h00min
4.	Serviços veterinários, de alimentos, banho e tosa e estética para animais.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
5.	Serviços de entrega ("delivery") de farmácias, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, padarias e similares	Segunda a domingo	Habitual
6.	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas.	Segunda a domingo	08h00min as 18h00min
7.	Serviços de assistência e atendimentos à saúde, laboratórios clínicos, produtos de saúde, lojas de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	07h00min as 19h00min
8.	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos.	Segunda a domingo	Habitual
9.	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	Segunda a domingo	Habitual
10.	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	Segunda a domingo	Habitual
11.	Farmácias e Drogarias	Segunda a domingo	Habitual
12.	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	Segunda a domingo	07h00min as 21h00min
13.	Feiras livres já existentes em local definido	Segunda a domingo	Habitual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

14.	Lojas de conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
15.	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, confecções, material esportivo, móveis em geral, áudio, vídeo, eletrodomésticos, instrumentos musicais, decoração.	Segunda a sábado	08h00min as 18h00min
16.	Peixarias e açougues com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	Segunda a domingo	Habitual
17.	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	Segunda a domingo	Habitual
18.	Postos de combustíveis	Segunda a domingo	Habitual
19.	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	Segunda a domingo	07h00min as 18h00min
20.	Templos para atividades religiosas, obedecidas às determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13.	Segunda a domingo	Habitual
21.	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios.	Conforme diretriz do órgão	Habitual
22.	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de vistoria, placas de veículos, serviço de despachante.	Segunda a sexta	08h00min as 18h00min
23.	Serviços bancários em geral e lotéricas	Segunda a sábado	Habitual
24.	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins.	Segunda a domingo	07h00min as 01h00min
25.	Barracas de Praia	Segunda a domingo	09h00min as 01h00min
26.	Academias	Segunda a sábado	05h00min as 22h00min
27.	Clubes Sociais	Terça a Domingo	09h00min as 23h00min
28.	Comércio de produtos em <i>food-trucks</i> , <i>trailers</i> , carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;	Segunda a domingo	05h00min as 21h00min
29.	Eventos sociais (casamentos, festas, comemorações ou similares).	Segunda a domingo	09h00min as 00h00min
30.	Eventos técnicos científicos, reuniões e afins	Segunda a domingo	Duração de até 2 horas
31.	<i>Playground</i> infantil, área <i>kids</i> , boliche e afins.	Segunda a domingo	09h00min as 20h00min
32.	Parque aquático	Segunda a domingo	10h00min as 17h00min
33.	Parques Federais – conforme Portaria Ministerial Nº 890, (Permite a reabertura da visitação pública nas unidades de Conservação Federal).	Segunda a domingo	Habitual
34.	Parques Estaduais	Segunda a domingo	Habitual

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

35.	Parque Municipal Recife de Fora	Segunda a domingo	Habitual
36.	Transportes turísticos rodoviários	Segunda a domingo	Habitual
37.	Shoppings e galerias	Segunda a domingo	08h00min as 23h00min
38.	Associações, Casas de Lazer e Centros de Atividades Esportivas.	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
39.	Competições esportivas	Segunda a domingo	08h00min as 22h00min
40.	Escolas de artes, dança, ballet, esportes, artes marciais, natação, música	Segunda a sábado	08h00min as 19h00min
41.	Cinemas	Terça a domingo	14h00min as 23h00min
42.	Lavanderias e serviços de limpeza em geral	Segunda a domingo	Habitual
43.	Transporte Rodoviário e Coletivo	Segunda a domingo	Habitual

§ 1º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados no Quadrado de Trancoso ficam autorizados a funcionar até às 23h00min.

§ 2º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados na Passarela do Descobrimento e Avenida 22 de Abril, ficam autorizados a funcionar até às 23h00min.

§ 3º – Considerando a peculiaridade local, os estabelecimentos localizados na Rua Mucugê, no Arraial d’Ajuda a funcionar até às 04h00min.

**Art. 3º-** Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

§ 1º – fica proibido a entrada de crianças com idade inferior a 12 anos **APENAS** em hipermercados, supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas, lojas de departamento e farmácias.

§ 2º - Fica recomendado que em todas as apresentações artísticas com música ao vivo, transmissão de LIVES e apresentações de DJ, assim como em todos os estabelecimentos, transportes turísticos, embarcações e outros que disponham de sistema de áudio seja reproduzido o *spot* sonoro disponibilizado no sítio [www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro](http://www.portoseguro.ba.gov.br/portomaisseguro) como forma de fomentar as orientações do Ministério da Saúde para o combate e prevenção do Covid – 19.

**Art. 4º** - Somente os **hotéis e pousadas** que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com até 70% (**setenta por cento**) da sua capacidade, conforme protocolo de hospedagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

§ 1º - Fica proibido o serviço de "DAY USE" em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens.

§ 2º - Fica autorizado o uso de brinquedotecas e salas de jogos podendo funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo de meios de hospedagem.

§ 3º - Ficam autorizadas apresentações artísticas de animadores, dançarinos e artistas circenses em toda a rede hoteleira, pousadas e meios de hospedagens, desde que não gere aglomeração de pessoas.

§ 4º - Ficam autorizados os hotéis e Pousadas localizados no Distrito de Arraial D'Ajuda, excepcionalmente no período do Festival Gastronômico a receber clientes passantes (que não estejam hospedados) para consumo.

§ 5º - Ficam autorizados os restaurantes dos hotéis e pousadas com serviço de Buffet a ofertar 01 par de luvas descartável (podendo ser plástica) aos clientes, para que possam se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão, desde que utilize máscara e respeite as regras de distanciamento.

§ 6º - fica determinado que todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada hora, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos) e que a cada retorno do cliente ao Buffet, uma nova luva deverá ser ofertada.

§ 7º - Fica determinado que o restaurante deve dispor de um funcionário que faça o controle das medidas de segurança e orientação aos clientes.

§ 8º - Fica mantido a obrigatoriedade da proteção salivar (acrílico) dos serviços de Buffet.

Art. 5º - Somente os restaurantes que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com 70% (setenta por cento) da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 01h00min**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§ 1º - ficam autorizados os restaurantes com serviço de Buffet a ofertar 01 par de luvas descartável (podendo ser plástica) aos clientes, para que possam se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão, desde que utilize máscara e respeite as regras de distanciamento.

§ 2º - fica determinado que todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) deverão ser substituídos a cada hora, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos) e que a cada retorno do cliente ao Buffet, uma nova luva deverá ser ofertada.

§ 3º - fica determinado que o restaurante deve dispor de um funcionário que faça o controle das medidas de segurança e orientação aos clientes.

§ 4º - fica mantido a obrigatoriedade da proteção salivar (acrílico) dos serviços de Buffet.

Art. 6º - Ficam autorizados a funcionar os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com no máximo de 70% (setenta por cento) da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, no horário das 08h00min às 01h00min conforme protocolo da gastronomia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento das barracas de praia que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 70% (**setenta por cento**) da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, de segunda a domingo de 09 horas às 22 horas conforme protocolo da gastronomia.

**Art. 8º** - Fica autorizado o consumo de alimentos em padarias que possuam ALVARÁ SANITÁRIO com 70% (**setenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia e autorização da Vigilância Sanitária após inspeção, de segunda a domingo conforme horário habitual, sem o consumo de bebida alcoólica no estabelecimento.

**Art. 9º** - Fica autorizado o funcionamento de clubes sociais, associações, casas de lazer e centros de atividades esportivas que já possuam selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**, com 70% (**setenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo autorizado Vigilância Sanitária, de terça a domingo de 9h00min as 22h00min.

**Art. 10º** - Fica autorizado o funcionamento de escolas de artes, dança, ballet, esportes, artes marciais, natação, música com no máximo 70% (**setenta por cento**) da capacidade instalada atualmente de segunda a sábado de 8h00min as 19h00min.

**Art.11º** - Ficam autorizadas apresentações artísticas com música ao vivo e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no Art. 12º, em restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia que possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

**Art. 12º** - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 3 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos (versão 1)

§ 1º - Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento, através do Plano de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

§ 2º - Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nos hotéis, restaurantes e bares, **no horário das 10h00min às 23h00min**.

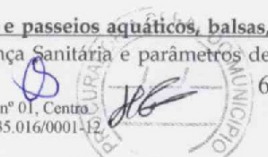
§ 3º - Fica autorizada a apresentação artística musical ao vivo e transmissão de LIVE nas barracas de praia **no horário das 10h00min às 19h00min**.

**Art. 13º** - Fica autorizada a apresentação de DJs nos restaurantes, hotéis, bares e barracas de praia conforme horários e regras estabelecidos anteriormente.

**Art. 14º** - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc.. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

**Art. 15º** - Fica autorizado o funcionamento dos meios de transportes e passeios aquáticos, balsas, escunas, chalanas e atividade de mergulho conforme Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro.  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

serviços meios de transportes e passeios aquáticos desde que possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

§ 1º - fica autorizado o funcionamento de até 100% (**cem por cento**) da capacidade de ocupação das **BALSAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 2º - fica autorizado o funcionamento de até 50% (**cinquenta por cento**) da capacidade de ocupação das **PEQUENAS EMBARCAÇÕES - CANOAS E PEQUENAS LANCHAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 3º - fica autorizado o funcionamento de até 60% (**sessenta por cento**) da capacidade de ocupação das **ESCUNAS E CHALANAS**, respeitando o distanciamento social.

§ 4º - fica autorizado o funcionamento de até 40% (**quarenta por cento**) da capacidade de ocupação das embarcações de **MERGULHO AUTONOMO**, respeitando o distanciamento social.

**Art. 16º**- Fica autorizado o funcionamento de playground infantil, área kids, boliches e afins que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 40% (**quarenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo e autorização da Vigilância Sanitária, após inspeção, de segunda a domingo de 09 horas às 20 horas.

§ 1º - fica vetada a utilização de piscina de bolinhas.

§ 2º - fica suspensa a instalação de playground infantil em praças e espaços públicos.

**Art. 17º**- Fica autorizado a realização de eventos sociais (casamentos e festas comemorativas) e eventos técnicos científicos com até 200 (duzentas) pessoas (incluindo staff e equipe de apoio) conforme Protocolo de Segurança Sanitária de eventos e Protocolo de Segurança Sanitária de gastronomia para eventos, desde que previamente autorizados pela Vigilância Sanitária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização do mesmo.

§ 1º - Fica vetada pista de dança nos eventos sociais (casamentos e festas comemorativas).

§ 2º - Os Eventos técnicos científicos, reuniões e afins deverão ter até 200 (duzentas) pessoas (incluindo staff e equipe de apoio) e ter duração de no máximo 2 horas.

**Art. 18º**- Fica autorizado o funcionamento do comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas conforme Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros de Ambulantes com o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas desde que autorizados após recadastramento da SEDUR.

§ 2º - Fica determinado o prazo de 01/12/2020 para que o comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas adquira o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

Art. 19º- Fica autorizado o funcionamento de Parques Aquáticos que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 40% (**quarenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo de Segurança Sanitária e parâmetros para parques aquáticos, de segunda a domingo de 10 horas às 16 horas.

Art. 20º- Fica autorizado o funcionamento de Parques de conservação federais, estaduais e municipais, conforme portarias e regulamentações específicas.

Art. 21º- Fica autorizado o retorno do Transporte Turístico Rodoviário com 70% (**setenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene, distanciamento e com contratualização apenas e exclusivamente de estabelecimentos que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO**.

Art. 22º- Fica autorizado o funcionamento de Cinemas que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com 50% (**cinquenta por cento**) da capacidade instalada atualmente, com regras de higiene e distanciamento mediante Protocolo de Segurança Sanitária para Cinema (em anexo) de terça a domingo de 14 horas às 22 horas.

§ 1º - Fica autorizada a venda de alimentos nos cinemas e deverá ser interrompida após 40 minutos do início da sessão.

§ 2º - Fica autorizado o consumo de alimentos e bebida das salas de cinema, desde que garantido o uso de máscaras após este consumo.

Art. 23º: Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos, ficando o cidadão sujeito a multa de R\$ 100,00 (cem reais) quando não estiver usando a máscara.

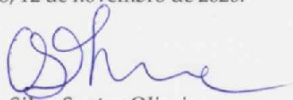
Art. 24º- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 25º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 27º - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas.

Art. 28º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA  
Porto Seguro, 12 de novembro de 2020.

  
Claudia Silva Santos Oliveira  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra, nº 01, Centro  
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12